



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

CONTRATO Nº **211/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **VITOR ROQUE CAVAZINI**, brasileiro, portador do CPF nº 353.***.570-** e RG nº 10**13**16, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA – COPERLAT**, inscrita no CNPJ nº 09.399.257/0001-32, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, RS 324, Km 165 em Pontão/RS, neste ato representada pelo Sr. **Darci José Antunes Maschio**, portador do CPF nº 275. ***.690-*.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº134/2025, Chamada Pública nº 003/2025**, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, de acordo com o Edital de **Chamada Pública n.º 003/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do fornecimento será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.
2. Encerrado o prazo de vigência, poderá ser renovado o contrato, havendo saldo dos produtos, até que seja realizada nova Chamada Pública ou até zerar o saldo, conforme interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo como seu Gestor a **Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold** e seu Fiscal a **Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Débora Inês Celso**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

1. Abaixo seguem os itens, sua descrição, quantitativos e valores:

Fornecedor: **COOPERATIVA AGROPECUARIA E LATICINIOS PONTAO LTDA**

Item: 29

Suco de uva integral: Suco de uva tinto integral sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo. Não alcoólico e não fermentado. Cor, sabor e

Especificação: aromas característicos. Livre de odores, sabores estranhos, bem como substâncias proibidas e materiais não pertencentes ao produto. Embalagem de vidro. A embalagem deverá declarar, **OBRIGATORIAMENTE**, a marca, nome e endereço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

do fabricante, prazo de validade, informações nutricionais, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses.

Quantidade: 600 L

Valor unitário: 14,00

Valor total: 8.400,00

Total do fornecedor: 8.400,00

2. Nos preços acima já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTO ESCOLAR:

0704 12 361 0082 2023 339030 07 00 00 00 0500 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

0703 12 361 0082 2181 339030 07 00 00 00 1552 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECEDOR

NOME DO FORNECEDOR	CPF/CNPJ	DAP
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA – COPERLAT	09.399.257/0001-32	RS122022.02.000001225CAF

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIMITE DE VENDA (conforme Resolução FNDE 21/2021)

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no Edital de Chamada Pública nº 003/2025, partes integrantes deste Instrumento.

1.2. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

1.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 92 inciso XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato.

1.2. Efetuar o pagamento do objeto, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

- 1.3.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 134/2025, Chamada Pública nº 003/2025**, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

Ronda Alta/RS, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
LATICÍNIOS PONTÃO LTDA –
COPERLAT
Darci José Antunes Maschio
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
Andreia Scarpin Noetzold
Secretária Municipal de Educação e Desporto

FISCAL DO CONTRATO
Débora Inês Celso
Nutricionista
Sec. Mun. Educação e Desporto

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico